

LEI MUNICIPAL Nº 713 DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

“Dispõe sobre o desmembramento de área do Bairro Cohab, cria o Bairro Pelo Sinal no Município de Independência – Ceará, e dá outras providências. ”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA**, Estado do Ceará, Sr. **WILLIAM VIEIRA DE MACÊDO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criado o Bairro Pelo Sinal, mediante o desmembramento de parte da área atualmente integrante do Bairro COHAB, na sede urbana do Município de Independência.

Art. 2º. A criação do Bairro Pelo Sinal tem por finalidade promover a adequação da divisão territorial urbana do Município à realidade atualmente consolidada, considerando o crescimento populacional, a expansão urbana, a ocupação territorial existente e a necessidade de aprimoramento da gestão pública municipal.

Art. 3º. O Bairro Pelo Sinal passa a integrar oficialmente a divisão territorial urbana do Município de Independência, constituindo unidade administrativa para fins de planejamento urbano, cadastro imobiliário, endereçamento, estatística, regularização fundiária e demais atividades de interesse público.

CAPÍTULO II

DA DELIMITAÇÃO TERRITORIAL

Art. 4º. O perímetro territorial do Bairro Pelo Sinal será definido conforme Memorial Descritivo e Mapa Oficial constantes dos Anexos I e II desta Lei.

§1º. Os anexos mencionados no caput integram a presente Lei para todos os efeitos legais.



§2º. A delimitação territorial observará, prioritariamente, os elementos físicos permanentes existentes na área urbana, especialmente os cursos d'água, o reservatório conhecido como Açude da Prefeitura, vias públicas, quadras urbanas e demais referências cartográficas oficialmente identificadas.

Art. 5º. A área remanescente do atual Bairro COHAB permanecerá constituindo o Bairro COHAB, observados os limites territoriais resultantes do desmembramento promovido por esta Lei.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS DA REORGANIZAÇÃO TERRITORIAL

Art. 6º. A criação do Bairro Pelo Sinal visa:

- I – Adequar a divisão territorial urbana à realidade social e espacial consolidada no Município;
- II – Reconhecer oficialmente o núcleo urbano tradicionalmente identificado pela população como Pelo Sinal;
- III – promover maior eficiência na gestão administrativa municipal;
- IV – Aperfeiçoar o planejamento urbano e territorial;
- V – Facilitar a execução de políticas públicas setoriais;
- VI – Aprimorar os serviços de cadastro imobiliário, tributação, regularização fundiária e endereçamento urbano;
- VII – possibilitar maior precisão na elaboração de levantamentos estatísticos e diagnósticos territoriais;
- VIII – fortalecer a identidade comunitária local.

CAPÍTULO IV

DOS EFEITOS ADMINISTRATIVOS



Art. 7º. A criação do Bairro Pelo Sinal não implica alteração de propriedade, domínio, posse, matrícula imobiliária, confrontações ou quaisquer direitos reais relativos aos imóveis localizados em sua área territorial.

Art. 8º. O Poder Executivo promoverá a atualização dos registros administrativos necessários à implementação desta Lei, especialmente:

I – Cadastro Imobiliário Municipal;

II – Sistema Tributário Municipal;

III – Sistema Municipal de Endereçamento;

IV – Base Cartográfica Oficial do Município;

V – Sistemas de informação utilizados pela Administração Pública Municipal.

Art. 9º. O Poder Executivo poderá comunicar a criação do Bairro Pelo Sinal aos órgãos públicos federais, estaduais e demais instituições que mantenham registros territoriais ou estatísticos relacionados ao Município.

Parágrafo único. A comunicação poderá ser encaminhada, dentre outros, ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e aos órgãos estaduais de planejamento e estatística.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Memorial Descritivo e o Mapa Oficial do Bairro Pelo Sinal constituem partes integrantes desta Lei.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a expedir atos complementares necessários à execução desta Lei.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Independência – Ceará, aos 24 de agosto de 2026

William Vieira de Macedo

WILLIAM VIEIRA DE MACEDO

PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Independência CE.
Mapa Preliminar de Quadra - Bairro Pelo Sinal- CEP: 63640-000
CADASTRADOR:



9405000

9404500

 INDEPENDÊNCIA CERÁ				
Distrito	Sector	Quadra	Lote	Unidade
01	08	00	00	00
ANOTAÇÕES				
PONTOS	COORDENADAS GEOGRÁFICAS			
	LATITUDE	LONGITUDE		
	1	-5.389956°	-40.307285°	
	2	-5.390100°	-40.306588°	
	3	-5.390130°	-40.306041°	
	4	-5.388890°	-40.305523°	
	5	-5.388307°	-40.304839°	
	6	-5.387013°	-40.303167°	
	7	-5.385605°	-40.303287°	
	8	-5.384706°	-40.302754°	
	9	-5.383732°	-40.302191°	
	10	-5.383282°	-40.302295°	
	11	-5.380528°	-40.303070°	
12	-5.387191°	-40.310089°		

Legenda

Legenda